

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sra. MAFALDA GENEROSA MATSUNO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR, CNPJ n. 10.992.464/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON MUFFATO;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Guaporema/PR, Indianópolis/PR, Japurá/PR, Jussara/PR, Rondon/PR, São Tomé/PR, Tapejara/PR, Terra Boa/PR e Tuneiras do Oeste/PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA CCT 2023/2024:** Fica estabelecido através do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência da CCT 2023/2024 para até o dia 31/julho/2024.

**CLÁUSULA QUARTA – FERIADOS:** Fica autorizado o trabalho no feriado municipal, dia 26/julho/2024, estabelecendo-se o horário de atendimento ao público das 8:00hs às 18:00hs, mediante o pagamento de todas as horas laboradas com adicional de 100%.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula (**prorrogação da jornada dos empregados no feriado após os horários estabelecidos na presente cláusula; utilização do labor dos empregados em feriados não autorizados; desrespeito às condições ora acordadas; etc.**), o empregador pagará pena cominatória (astreintes) no valor equivalente ao menor piso salarial da categoria por empregado e por dia em que o labor for utilizado sem a observância das condições pactuadas, cumulativamente haverá o pagamento da integralidade das horas trabalhadas neste dia as quais serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDECC. O pagamento da penalidade ora prevista como pena cominatória não desobriga o empregador da observância das normas ora fixadas, eis que o que efetivamente se busca é a garantia do não trabalho do empregado nos feriados de forma não pactuados.

**CLÁUSULA QUINTA -** Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

*mgs*

*jm*

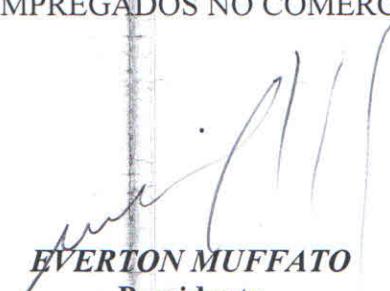
**CLÁUSULA SEXTA - EMPRESAS E EMPREGADOS ABRANGIDOS:** O presente Termo Aditivo abrange as empresas e empregados das respectivas categorias econômicas e profissionais em Mercearias, Mercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos (Atacado e varejo no mesmo local), nos municípios de CIANORTE/PR, CIDADE GAÚCHA/PR, GUaporema/PR, INDIANÓPOLIS/PR, JAPURÁ/PR, JUSSARA/PR, RONDON/PR, SÃO TOMÉ/PR, TAPEJARA/PR, TERRA BOA/PR, TUNEIRAS DO OESTE/PR E SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:** Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada.

Cianorte (PR), 05 de julho de 2024.

  
**MAFALDA GENEROSA MATSUNO**  
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE

  
**EVERTON MUFFATO**  
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS,  
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR